FI. ON CAMPA PORTO ALEGRE

PROC. N° 1343 /15 IND N° 22 /15

(Smara Municipal de POR 01/JLN/2015 17:42 000001225

## Senhor Presidente

O Vereador Mauro Pinheiro, que esta subscreve requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, como fundamento no art. 96 do Regimento deste Legislativo e dos artigos 142, 143 e 144 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que trata do Transporte Coletivo, seja encaminhado a seguinte:

## INDICAÇÃO

À Prefeitura de Porto Alegre, Conforme segue:

Requer seja enviado projeto de lei para garantir que nos transportes públicos da cidade de Porto Alegre, sejam veiculadas em forma de cartazes, as ações e campanhas dos movimentos de mulheres e movimentos feministas, cadastradas no Fórum Municipal de Mulheres, em prol da defesa dos direitos das mulheres, na luta contra todas as formas de violências, assedio nos transportes públicos, assim como todas as formas de discriminação seja por orientação sexual, raça, classe social ou crença religiosa.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

## Justificativa:

Agora, no Brasil, o feminicídio é considerado crime hediondo. No dia a dia, no trabalho e no transporte público, a mulher está sujeita a assédios e discriminação de gênero. Para conter esse tipo de ocorrência, a cidade de Porto Alegre, precisa criar uma campanha nos transportes públicos da capital, de forma inovadora, criando espaços de diálogos com os movimentos sociais, que trabalham na defesa dos direitos das mulheres. A exemplo de outras campanhas, em nível nacional, que trabalham neste sentido, nós queremos propor que a Prefeitura de Porto Alegre também contribua com a prevenção, informação e difusão, e ainda coibindo que este crime seja cometido. Muitas mulheres não tem consciência dos seus direitos, e por isso, ao serem coagidas por abusadores, são expostas a toda a sorte de discriminação, assedio sexual ou estupros.



Tanto dentro dos transportes quando as mulheres são vitimas do assedio sexual ou passam por uma situação constrangedora no coletivo lotado, por parte de alguns passageiros ou mesmo profissionais; quanto ao saírem dos transportes, são vítimas de violência sexual.

Cabe ressaltar que o abuso dentro no ônibus, é a atitude do homem que durante a viagem molesta sexualmente uma mulher, e é considerada popularmente como uma atitude machista, mas diante da Lei, o assédio sexual em transporte público pode ser considerado contravenção penal ou estupro.

Por contravenção penal é entendido o ato de importunar alguém em lugares públicos de modo ofensivo ao pudor. A pena prevista é de multa. Se a vítima for forçada a ter alguma conduta sexual, o crime passa a ser de estupro, e a pena é de seis a dez anos de prisão.

Vereadora ARIANE CHAGAS LEITÃO